COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER Nº .....

Voto divergente em relação ao PLO 050/2019 e Mensagem Retificativa

De Autoria do Executivo Municipal

O Vereador que este subscreve vem por meio deste parecer apresentar voto divergente do relator da Comissão de Mérito, Vereador Rafael Ronsoni, em relação ao Projeto de Lei n° 050/2019.

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise, sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, a qual o Executivo Municipal requer autorização legislativa para alienar alguns imóveis de sua propriedade, visto que os mesmos são inservíveis a administração pública.

Ademais, informa o executivo que os recursos oriundos da alienação destes bens serão utilizados para a edificação das novas instalações da Escola Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, bem como, para a revitalização da ERS 373, no trecho que compreende o Bairro Várzea Grande a Serra Grande e também para a construção de duas rótulas, sendo uma no acesso ao Loteamento Mazzurana e a outra no entroncamento que liga a estrada da Renânia, no município de Gramado.

Ressalta-se ainda, que protocolou o executivo uma mensagem retificativa ao projeto, retirando do mesmo dois imóveis, conforme o acordado com a Bancada Progressista em reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2019.

Quanto às competências da Comissão:

Este Vereador entende que para a realização das obras mencionadas é necessário a alienação desses imóveis, uma vez que a manutenção da ERS

373 é de responsabilidade do Estado do Rio Grande Sul. Ocorre que não se vislumbra possibilidades do órgão responsável realizar as melhorias necessárias para aquela via, e por isso, propõe então o executivo municipal que a prefeitura de Gramado realize essas obras tão importantes para aquela comunidade, uma vez que a rodovia referida está em estado precário, causando risco aos moradores daquela região da cidade.

O mesmo ocorre com a construção da Escola de Educação Infantil Raio de Sol, a qual o Ministério Público interviu, solicitando que o município retirasse as crianças do prédio a qual estavam instaladas, pois o mesmo era inadequado para abrigar uma escola de educação infantil, além de apresentar riscos de desabamento, o que ocasionaria uma tragédia caso ocorresse. Sendo assim, o município retirou as crianças do prédio, e hoje a escola está dividida em duas outras escolas do município, não possuindo um prédio próprio.

Nesse sentido, esse vereador entende que estas obras são casos específicos e extraordinários, as quais requerem que os recursos para realizá-las também sejam extraordinários e não comprometam o orçamento do município. Outrossim, os bens a serem alienados são inservíveis a administração e ao interesse público e o resultado dessa alienação geraria benefícios a toda a comunidade Gramadense.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 050/2019 e Mensagem Retificativa, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos. A matéria posta não requer audiência pública e também registramos que não houve apresentação de emendas, sendo que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

No mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 050/2019 de autoria do executivo municipal.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de Janeiro de 2020.

Professor Daniel

Membro da Comissão de Infraestrutura e Bem Estar Social